

"Executiva", visando uniformizar a nomenclatura do órgão "Diretoria";

(VI) alterar a redação do parágrafo único do artigo 16, para fazer constar o período em que os Administradores poderão retornar aos respectivos cargos, após a segunda recondução;

(VII) alterar a redação do caput do artigo 21, desmembrando parte da redação para o novo parágrafo quarto desse dispositivo;

(VIII) incluir no artigo 21 os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, para estabelecer, no caso de afastamento de membro do Conselho de Administração e da Diretoria, como será efetuada a recomposição dos respectivos órgãos estatutários;

(IX) alterar a redação do parágrafo segundo e sua alínea "i" do artigo 29, em decorrência de ajuste ortográfico;

(X) alterar a redação do inciso XXIX do artigo 34 para incluir, nas competências do Conselho de Administração, a aprovação do relatório de atividades e o regulamento de auditoria interna, em atendimento à Resolução n.º 4.588/17, do Conselho Monetário Nacional;

(XI) excluir a alínea "i", inciso XVII do artigo 39, com a reclassificação das alíneas posteriores, em conformidade à Resolução n.º 4.588/17, do Conselho Monetário Nacional;

(XII) excluir a palavra "mas" nas alíneas "b" e "c" do artigo 47, e ao final da alínea "b", a letra "e";

(XIII) alterar a redação do parágrafo primeiro do artigo 47, para excluir a palavra "expressa" e ajustar a numeração do artigo citado nesse parágrafo;

(XIV) incluir novo inciso XIII no artigo 61, para fazer constar, nas atribuições do Comitê de Auditoria, a aprovação do planejamento anual, do relatório de atividades e do regulamento de auditoria interna, em atendimento à Resolução n.º 4.588/17, do Conselho Monetário Nacional; e renumerar os incisos posteriores;

(XV) alterar no artigo 61, a redação do inciso XIV, renumerado para inciso XV, para ajustar a numeração do inciso citado nesse dispositivo;

(XVI) alterar a redação do parágrafo único do artigo 61 para ajustar a numeração do inciso citado nesse parágrafo;

(XVII) alterar a redação da alínea "b", parágrafo segundo do artigo 74, para incluir, nas atribuições da Ouvidoria, o prazo de resposta ao demandante, conforme previsto na Resolução 4.433/15, do Conselho Monetário Nacional;

(XVIII) alterar a redação do caput do artigo 75 para excluir a palavra "anualmente" e incluir nesse dispositivo o período em que os membros do Conselho Fiscal poderão retornar aos respectivos cargos, após a segunda recondução;

(XIX) corrigir o título do Capítulo XIII;

(XX) alterar a redação do caput do artigo 97 para ajustar o cargo a ser designado pelo Patrocinador para compor a Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes - BANESCAIXA;

(XXI) alterar a redação do caput do artigo 101 e dos parágrafos primeiro, terceiro, quarto e quinto desse dispositivo, para estender a garantia do exercício funcional aos membros do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, e do Ouvidor.

3. Consolidação do Estatuto Social da Sociedade para refletir as alterações referidas no item "2" da ordem do dia.

Comunicamos que:

- os acionistas poderão participar da Assembleia de forma presencial, por procuração ou através do voto a distância:

a) Presencial: o acionista deverá comparecer ao local da sua realização portando documento de identidade e comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade, expedido pela Instituição Financeira Escrituradora, Itaú Corretora de Valores S.A., no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral. O acionista pessoa jurídica deverá ser representado em conformidade com seu Estatuto, Contrato Social ou Regulamento, conforme o caso, e apresentar os documentos comprobatórios da regularidade da representação, acompanhados da Ata de eleição dos Administradores, se for o caso.

b) Por Procuração: o acionista pode ser representado na Assembleia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos. O instrumento de mandato deverá, obrigatoriamente, conter o reconhecimento da firma do outorgante, sendo que a regularidade da procuração será examinada antes do início da Assembleia.

c) Boletim de Voto a Distância: o acionista também poderá exercer o voto na Assembleia por meio do Boletim de Voto a Distância, nos termos do artigo 21-A e seguintes da Instrução CVM n.º 481/2009 e alterações, que deverá ser entregue diretamente à Sociedade ou exercido por prestadores de

serviços, conforme orientações constantes no Manual da Assembleia Geral Extraordinária/2018.

- o artigo 21-L da Instrução CVM n.º 481/2009 faculta aos acionistas da Sociedade a inclusão de proposta de deliberação no Boletim de Voto a Distância, desde que respeitados os percentuais mínimos previstos na citada Instrução. Todavia, considerando o capital social da Sociedade, os acionistas minoritários não possuem os percentuais mínimos exigidos para a inclusão de proposta de deliberação.

- de acordo com o § 4º do artigo 12 do Estatuto Social da Sociedade, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora, Itaú Corretora de Valores S.A., no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante, caso pretenda estar representado por procurador; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. No entanto, conforme dispõe o § 2º do artigo 5º da Instrução CVM n.º 481, de 17.12.2009, os acionistas que comparecerem à Assembleia munidos dos documentos acima citados podem participar e votar, ainda que tenham deixado de depositá-los previamente;

- todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 6º da Instrução CVM n.º 481, de 17.12.2009, se encontram à disposição dos acionistas na sede social da Sociedade, na Av. Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória (ES), CEP 29010-930, no site de relações com investidores da Sociedade (www.banestes.com.br/ri), e nos sites

da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Vitória (ES), 3 de abril de 2018.

Conselho de Administração

(**ass.:**) Bruno Pessanha Negris - Presidente; Estanislau Kostka Stein, Evandro Barreira Milet, João Felício Scárdua, Jovenal Gera, Michel Neves Sarkis, Pedro Marcelo Cezar Guimarães e Réveles Belarmino dos Santos - Conselheiros.

Protocolo 388340

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 074 - 007/2017

Cronograma de Chamada 2ª etapa do Processo Seletivo, **Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Geriatria e Médico Clínico Geral (Região Metropolitana)**, para CADASTRO DE RESERVA de candidatos classificados em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição legal, que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, Art. 46, **CONVOCA** os candidatos classificados no **Edital 007/2017**, a **listagem dos convocados se encontra publicado** no site www.selecao.es.gov.br a comparecerem no local, sendo Secretaria de Estado da Saúde, no dia **11/04/2018**, nos horários de **09h00 as 11h00 e 14h00 as 16h00**, conforme descrito no Cronograma de Chamada, a fim de proceder a 2ª Etapa do Processo Seletivo, que compreende a comprovação dos requisitos de qualificação profissional, experiência profissional e formação do **CADASTRO DE RESERVA, sem a expectativa imediata da formalização do contrato.**

Vitória, 06 de abril de 2018.

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 389010

PORTARIA 147-S, DE 06 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria SESA nº 003-R de 12/02/2015, e considerando que os servidores abaixo relacionados foram aprovados na Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, conforme consta do processo administrativo individual, feito em conformidade com o Decreto 2554-R, revogado pelo 2624-R, de 23 de novembro de 2010,

RESOLVE:

DECLARAR estável, na forma do § 4º do Art. 41 da Constituição Federal com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional 19/98, e na forma do Art. 38 e 42 da Lei Complementar nº 46/1994, o servidor estadual, conforme discriminado abaixo:

Número Funcional	Servidor	Data de Encerramento	Processo
1584626	ADRIANA BOTTI DE ARAUJO	09/02/2018	69231397